

1835 ago. 14, Quinta de Olhos de Água, termo de Alcanede

Escritura de arrendamento que faz o Ilustríssimo Senhor António Manuel Teixeira Residente na vila de Santarém à Ilustríssima Senhora Dona Matildes Rosa Alves moradora na sua Quinta dos Olhos de Água.

PT/ADSTR/NOT/04CNSTR14/001/0014 – Cartório Notarial de Pernes – 4.º Ofício, Notas do tabelião João José Maldonado, liv. 14, f. 1v. a 2 (parte) 1835-08-14/ 1836-07-30

[f. 1v.]

Em nome de Deus Ámen Saibam quanto este instrumento de arrendamento ou como em Direito melhor lugar haja e mais firme for virem que sendo no ano de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e trinta e cinco anos aos quatorze dias do mês de agosto do dito ano nesta quinta dos Olhos de Água aonde eu tabelião ao diante nomeado vim aí sendo presentes parte a saber de uma o Ilustríssimo Senhor Antonio Manoel Teixeira residente em Santarém e da outra parte estava também presente a Ilustríssima Senhora Dona Matildes Rosa Alves moradora na sua quinta dos Olhos de Água termo da vila de Alcanede pessoas todas bem reconhecida[s] de mim tabelião e das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas de que dou fé serem as próprias e logo pela sobredita senhora me foi dito a mim tabelião na presença das mesmas testemunhas que ela dava de arrendamento o terreno da sua fábrica de sola hoje demolida com todas as suas pertenças a mesma fábrica isto pelo tempo de oito anos sendo a renda de cada um ano cem mil reis livres para ela senhoria com as cláusulas e condições seguintes que as benfeitorias que fizer além das que estão já que são da casa e as de novo que fizer no fim deste contrato ou de outro que haja de futuro as deixará ficar tal qual sem que haja demolição para ela senhoria como reparos que fizer serão por conta dele rendeiro que ela senhoria se prontifica a dar-lhe as madeiras que sejam necessárias para as benfeitorias da mesma fábrica e para isto determinará a mesma senhoria de donde se hão de cortar e serão cortadas por conta dele rendeiro sem que para isso a senhoria seja obrigada a dar senão a madeira depois da sua ordem para se cortarem que o engenho de moer a casca de Verão/

[f. 2]

de Verão só poderá moer de noite porquanto [...] a outra fábrica de verrumas não deteriorar e de Inverno poderá moer de noite ou de dia e que findos os oito anos na forma desta escritura se tratará de novo ajuste querendo continuar com o mesmo estabelecimento da dita fábrica de sola e que dará à fatura deste Instrumento a quantia de cem mil reis em dinheiro corrente neste reino o qual receberá em Lisboa por minha ordem o qual receberá até ao fim do corrente mês de agosto isto como renda adiantada e que fica valendo desde a data desta escritura à satisfação da dita quantia e os anos [sucessivos] que forem correndo até ao fim deste arrendamento e que o lixo da mesma fábrica ficará para a mesma quinta dela senhoria gratuitamente e com estas [cláusulas] e logo pelo sobredito Ilustríssimo Senhor Antonio Manoel Teixeira me foi dito na presença das mesmas testemunhas que ele aceitava este arrendamento de mão da sobredita senhoria com as cláusulas neste Instrumento contéúdas e se obrigava por sua pessoa e bens a satisfazer a mencionada quantia de que foram testemunhas presentes o Reverendo José Jorge do lugar de Monsanto e Manuel de Oliveira Guerra morador no lugar

da Louriceira que todos aqui assinaram depois desta lhes ser lida por mim tabelião e assim outorgaram pediram e aceitaram e eu tabelião por quem tocar possa ausentes e Eu João José Maldonado a escrevi .

aa) Matildes Rosa Alves

António Manuel Teixeira

O Padre Joze Jorge

Manoel de Oliveira Guerra//

Regras e convenções utilizadas

Grafia atualizada, com exceção dos nomes, bem como o uso de maiúsculas/minúsculas.

/ mudança de fólio

// fim do documento

Entre { } repetições.

Entre [] leituras duvidosas.

Entre V palavras entrelinhadas.

[sic] erros ou lapsos não corrigidos.

aa) assinaturas

Não foi aplicada nem substituída a pontuação.